

LEI nº 1560/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE ACERCA DO AFASTAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SEJAM RÉUS EM AÇÕES PENAIS QUE VERSEM SOBRE CRIMES SEXUAIS E/OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, VULNERÁVEIS, CÔNJUGE OU COMPANHEIRA NO ÂMAGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Os serventuários de qualquer natureza, sejam eles efetivos ou temporários no âmbito da Administração Pública do Município de Ubajara, Estado do Ceará, que sejam/forem réus em Ações Penais por crimes sexuais e/ou violência doméstica cometida contra crianças, adolescentes, vulneráveis, cônjuge ou companheira serão imediatamente afastados de suas funções, ficando seu vínculo com o ente público suspenso desde a instauração do inquérito até o trânsito em julgado da decisão que o absolverá ou condenará.

Parágrafo Único. Em caso de absolvição nos moldes do Art. 386 do CPP, o servidor fará jus ao pagamento de todos seus rendimentos suspensos em virtude do afastamento temporário.

Art. 2º- Os servidores citados no Art. 1º da referida Lei serão afastados definitivamente de suas funções públicas e terão seus vínculos extintos de forma definitiva sem a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo (PAD) pós o trânsito em julgado da Sentença Penal Condenatória.



Parágrafo Único. Excluem-se do afastamento os que versam os Artigo 1º e 2º as medidas protetivas de urgência.

Art. 3º- Para fins balizadores, considera-se Crime de violência doméstica o disposto nos artigos 5º, 6º e 79, e seus respectivos incisos da Lei 11.340/06, bem como os crimes sexuais contra crianças, adolescentes ou vulneráveis previstos nos artigos 217 a 128C do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) e nos artigos 240 a 244B do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/90).

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2022.

